



LEI Nº. 872/2015
16.09.2015

Súmula: Institui o PROGRAMA MÁQUINA NA PROPRIEDADE - PMP no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e dá outras providências.

do Paraná. JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado

seguinte lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná o "PROGRAMA MÁQUINA NA PROPRIEDADE - PMP", com a finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, através da implantação de conjunto de ações visando à melhoria dos acessos viários às propriedades rurais do Município e suas instalações.

Art. 2º - Para a execução do programa poderá o Poder Executivo Municipal contratar serviços de horas máquinas e caminhões até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais.

Art. 3º - A execução do "PROGRAMA MÁQUINA NA PROPRIEDADE - PMP", será coordenado e executado pelo Departamento Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - O Programa "MÁQUINA NA PROPRIEDADE - PMP" será desenvolvido pela Municipalidade, em conjunto com os produtores rurais e também através de parcerias a serem firmadas com entidades vinculadas a atividade/meio rural.

Art. 5º - Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes encargos:

I – serviços de abertura e conservação das vias de acesso às propriedades e suas instalações;

II – serviços de terraplenagens e aterros visando à implantação de benfeitorias e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;

III – serviços de abertura de valas para produção de silagem e de esterqueiras e fossas;

Art. 6º - Para o produtor rural beneficiado pelo Programa, compete:

I – atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Agropecuária;



II – participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecidos pelo Departamento Municipal de Agropecuária ou por outros órgãos afins;

III- providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e re-alocação caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da Municipalidade;

IV – executar roçadas para conservação das áreas limítrofes as vias de acesso;

V – emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;

VI – atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, de sobremaneira a ambiental;

Art. 7º - Para a consecução do programa a Administração poderá implantar a cobrança de valores pelos serviços, os quais serão regulamentados mediante Decreto.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em seu inteiro teor a Lei Municipal nº. 597, de 17 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 16 de setembro de 2015.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

